



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.360

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/12/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 174/2023. Concede Autorização Legislativa para a regularização do Loteamento Vale dos Jardins, da Líder Imobiliária Ltda, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.641, de 21/12/2023).

Controle Interno – Caixa: 12.8 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 08

Espécie : PL
Categoria : Imóveis
Cx: 12.8
Ordem: 07
Nº folhas: 06

Nº 156/2023



21.12.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 174/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Concede Autorização Legislativa para Regularização do
Loteramento Vale dos Jardins.

MOVIMENTO

1 Entrada dia - 05/12/2023

2 Comissão Legislação e Justiça.

2 Vias e Logradouros Públicos

3 -

4 Aprovado em Reunião de URGÊNCIA

5 - em 21/12/2023

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros-MG PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VALE DOS JARDINS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a regularização do loteamento denominado Vale dos Jardins, prorrogando o prazo para sua implementação até o dia 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único. A possibilidade de concessão de prorrogação do prazo para conclusão do loteamento, conforme autorizada no *caput*, do presente artigo, decorre do fato de que nenhuma das áreas oriundas do parcelamento do solo foram comercializadas, ou seja, não houve parcelamento clandestino ou irregular, tampouco processo desenfreado de urbanização sem a devida infraestrutura.

Art. 2º – Para a formalização do acordo a loteadora **LÍDER IMOBILIÁRIA LTDA**, sem qualquer ônus para o Município, deverá executar a construção de trecho da avenida do Córrego Pai João, compreendido entre a rotatória que dá acesso ao Bairro Barcelona Park até a entrada do loteamento Vale dos Jardins, para benefício da região, com toda a sua infraestrutura, compreendendo, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e passeios em concreto, numa extensão de 918 m (novecentos e dezoito) metros, com largura de 10 m (dez) metros, em toda a sua extensão, bem como arcar com a pavimentação asfáltica uma ciclovia no local, com largura de 3 m (três) metros, atendendo as especificações da legislação vigente e as normas definidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Parágrafo Único. A loteadora terá o prazo de 06 (seis) meses para executar a contrapartida descrita no presente artigo, com toda a sua infraestrutura, a contar da liberação da área pública pelo Município de Montes Claros, em especial a preparação e limpeza do espaço para a execução da obra.

Art. 3º – As áreas verdes e institucionais, constantes no

Loteamento aprovado e registrado como Vale dos Jardins, continuarão públicas, ainda que localizadas dentro da área de acesso controlado.

§1º. É obrigação da loteadora informar, por meio de placas e sinalização, a existência das áreas verdes públicas.

§2º. Poderá o Município autorizar, conforme deliberação anterior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que as áreas verdes públicas sejam alocadas dentro do loteamento de acesso controlado, para a loteadora se responsabilize pela sua manutenção.

§3º. Na venda das unidades autônomas deverá ser averbado, junto à matrícula dos imóveis, que a obrigação seja transferida aos titulares de cada unidade alienada.

§4º. Fica declarado que as áreas verdes-institucionais e áreas verdes puramente compreendidas, constantes no loteamento aprovado e registrado como Vale dos Jardins, foram objeto de aprovação no ano de 2012, conforme licenciamento ambiental do loteamento, ou seja, anteriormente à edição da Lei Estadual nº. 20.922/2013, constituindo, portanto, ato jurídico perfeito que não pode ser revisto desarrazoadamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 04 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.04 21:38:53-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGROS
EOS PÚBLICOS
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO VALE DOS JARDINS”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a regularizar o loteamento denominado Vale dos Jardins, através da prorrogação do prazo para sua implementação até o dia 31 de dezembro de 2026, sendo que em contrapartida pela prorrogação a loteadora arcará com a construção de trecho da avenida do Córrego Pai João, compreendido entre a rotatória que dá acesso ao Bairro Barcelona Park até a entrada do loteamento Vale dos Jardins, bem como arcar com a pavimentação asfáltica uma ciclovía no local.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Data: 2023.12.04 21:39:19-03'00'
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 174/2023 QUE “Concede Autorização Legislativa para Regularização do Loteamento Vale dos Jardins” de autoria do Prefeito Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a regularização de Loteamento denominado “Vale dos Jardins”.

O projeto em comento trata de assunto de interesse local, sendo que, a iniciativa de projetos que versam sobre uso e ocupação do solo, inclusive os loteamentos, é do Prefeito Municipal.

Merece registro, por fim, a previsão da realização de uma via pública por parte do loteador que será acrescido ao Município.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de dezembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 174/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Concede autorização legislativa para regularização do loteamento Vale dos Jardins

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/12/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição objetiva autorizar o Município de Montes Claros a promover a regularização do loteamento denominado Vale dos Jardins, prorrogando o prazo para sua implementação até o dia 31 de dezembro de 2026.

Segundo o Parágrafo único do art. 1º, “a possibilidade de concessão de prorrogação do prazo para conclusão do loteamento, conforme autorizada no caput, do presente artigo, decorre do fato de que nenhuma das áreas oriundas do parcelamento do solo foram comercializadas, ou seja, não houve parcelamento clandestino ou irregular, tampouco processo desenfreado de urbanização sem a devida infraestrutura”.

Em contrapartida, o art. 2º estabelece que, para a formalização do acordo a loteadora Líder Imobiliária Ltda, sem qualquer ônus para o Município, deverá executar a construção de trecho da avenida do Córrego Pai João, compreendido entre a rotatória que dá acesso ao Bairro Barcelona Park até a entrada do loteamento Vale dos Jardins, para benefício da região, com toda a sua infraestrutura, compreendendo, pavimentação asfáltica, rede de drenagem pluvial, meio-fio e passeios em concreto, numa extensão de 918 m (novecentos e dezoito) metros, com largura de 10 m (dez) metros, em toda a sua extensão, bem como arcar com a pavimentação asfáltica uma ciclovia no local, com largura de 3 m (três) metros, atendendo as especificações da legislação vigente e as normas definidas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A loteadora terá o prazo de 06 (seis) meses para executar a contrapartida descrita no presente artigo, com toda a sua infraestrutura, a contar da liberação da área pública pelo Município de Montes Claros, em especial a preparação e limpeza do espaço para a execução da obra.

Analisando a presente propositura, verifica-se tratar de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo.

Dessa maneira, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, reconhecendo a legalidade e constitucionalidade da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus